

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 727/06, DE 05 DE JUNHO DE 2006

**“DISPÕE SOBRE LIMITES DE
USO DO TELEFONE CELULAR
PELO CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar o telefone Celular até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dentro e fora da área de cobertura.

Art. 2º O índice para correção do limite proposto do artigo anterior será feito anualmente, na mesma data de sanção da Lei, e de acordo com reajuste repassado a Empresa de Telefonia Celular (ANATEL).

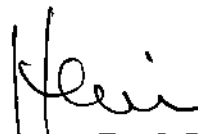
Art. 3º O uso do telefone celular é restrito somente para fins de serviços da municipalidade, ficando expressamente proibido seu uso para fins particulares.

Parágrafo Único - Quando a fatura do telefone celular ultrapassar os limites previstos no art. 1º desta Lei ficará sob responsabilidade da pessoa física do Prefeito Municipal, o pagamento excedente da mesma.

Artigo 4º - Para atender as despesas a que se refere o artigo 1º, os recursos advirão das dotações orçamentárias previsto no orçamento vigente do município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de junho de 2006.

Atílio Vivacqua-ES, 05 de junho de 2006.



HÉLIO HUMBERTO LIMA
Prefeito Municipal